INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Matias Beck		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Matias Beck, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 4931370/2014	**PARECER Nº** 0680/2014	**APROVADO EM:** 1º.12.2014

I – RELATÓRIO

Virginia Vilagran Pinheiro, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio Matias Beck, nesta capital, por meio do processo nº 4931370/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, tem sede na Rua Professora Aida Balaio, 38, Bairro Vicente Pinzon, CEP: 60.181-274, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 00.118.783/0086-00 e INEP 23068930.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Virginia Vilagran Pinheiro, diretora pedagógica, graduada em Letras pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, Registro nº 49314, e a secretária escolar, Francisca Célia Rodrigues, Registro nº 4261. O corpo docente é composto de 29 professores, dos quais, 23 são habilitados e seis autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.460 livros para um total de 816 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,2 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Emanoel Olivio Moura, CREA nº 38754-D, e a Secretaria Executiva Regional II – Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

Cont. do Parecer nº 0680/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0938/2014, de autoria da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição.

Urge que essa Escola adeque seu corpo docente aos padrões exigidos pela legislação educacional vigente.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Matias Beck, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1° de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício